



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares – DSRN
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PÓVOA DE LANHOSO - 150915

EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

Regimento Interno



2015/16

Artigo 1º
Objeto

O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da equipa de avaliação interna do Agrupamento de Escolas da Póvoa de Lanhoso, que assenta nos princípios estabelecidos na Lei 31/2002, de 20 de dezembro.

Artigo 2º
Composição da equipa

1. A Equipa de Autoavaliação (EAA) é constituída por diferentes elementos da comunidade educativa, oito a dez representantes do pessoal docente, dois representantes do pessoal não docente, dois representantes dos Pais ou Encarregados de Educação e dois a quatro representantes dos alunos.
2. O Coordenador da Equipa de Autoavaliação é nomeado pelo Diretor do Agrupamento, o qual deve constituir a equipa de trabalho.

Artigo 3º
Competência do Coordenador da EAA

1. Convocar e presidir às reuniões;
2. Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da avaliação interna;
3. Contatar e articular com a direção da escola e a Entidade de Consultadoria Externa – “Observatório de Autoavaliação das escolas da Universidade do Minho”.
4. Elaborar um relatório do trabalho desenvolvido ao longo do ano.

Artigo 4º
Funcionamento da equipa

1. A equipa reúne ordinariamente uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que o coordenador, o diretor, ou 2/3 dos seus membros considerem pertinente.
2. As reuniões serão convocadas pelo coordenador, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada a todos os elementos pelo meio mais expedito, até 48 horas antes da sua realização.
3. Apenas são consideradas vinculativas as decisões tomadas quando estiverem presentes mais de metade dos membros da equipa.
4. Das reuniões será lavrado um memorando que, de uma forma clara e objetiva explicita todos os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e as diligências encetadas.

Artigo 5º **Competências da EAA**

1. Elaborar o seu regimento interno, definindo as regras de orientação interna e de funcionamento.
2. Definir metodologias e procedimentos, bem como elaborar os instrumentos necessários para a prossecução dos seus objetivos.
3. Avaliar e refletir sobre o desempenho do agrupamento nos seguintes domínios:
 - a) Resultados da avaliação dos alunos (interna e externa)
 - b) Prestação de Serviço Educativo
 - c) Liderança e Gestão
4. Elaborar relatórios periódicos de avaliação interna da escola, em função do determinado no Projeto Educativo do Agrupamento.
5. Elaborar planos de melhoria tendo presente os resultados da autoavaliação.
6. Apresentar os resultados das atividades previstas para apreciação nos vários órgãos do Agrupamento (Conselho Pedagógico e Conselho Geral).
7. Divulgar os resultados da avaliação interna na comunidade escolar.
8. Promover e dinamizar uma cultura de autoavaliação no Agrupamento.

Artigo 6º **Objetivos da EAA**

O sistema de autoavaliação, enquanto instrumento central das políticas educativas, de forma sistemática e permanente, prossegue os seguintes objetivos, nos seus diferentes domínios: Resultados da Avaliação dos Alunos (interna e externa); Prestação de Serviço Educativo e Liderança e Gestão.

- a) *“Promover a melhoria da qualidade do sistema educativo, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e eficácia, apoiar a formulação e o desenvolvimento das políticas de educação e formação e assegurar a disponibilidade de informação de gestão daquele sistema”.* Artigo 3º da Lei nº31/2002.
- b) *“Assegurar o sucesso educativo, promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade nas escolas”.* Artigo 3º da Lei nº31/2002.
- c) Recolher, tratar e divulgar a informação relevante.
- d) Identificar os pontos fortes e áreas de melhoria.
- e) Elaborar o Plano de Ação com o objetivo de assegurar a melhoria do sistema educativo do nosso agrupamento.
- f) Incentivar ações e processos de melhoria da qualidade, do funcionamento e dos resultados do Agrupamento.
- g) Sensibilizar os membros da comunidade educativa para a participação ativa no processo educativo.
- h) Contribuir para a credibilidade do desempenho do agrupamento.

Artigo 7º
Disposições Finais

1. O presente regimento será revisto extraordinariamente, sob proposta do coordenador da equipa de autoavaliação, do diretor ou de dois terços dos seus membros.
2. O presente regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo um exemplar rubricado pelo coordenador da equipa de autoavaliação e pelo diretor do agrupamento de escolas de Póvoa de Lanhoso.

Póvoa de Lanhoso, 11 de novembro de 2015

A Coordenadora da Equipa de Autoavaliação
Iva Sofia Pereira de Azevedo